BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Nº 130/2021

Belém, 12 DE JULHO DE 2021

(Total de 15 Páginas)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
RESP. PELO CMD DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18° GBM
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.4
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

AJUDA DE CUSTO pág.4
AJUDA DE CUSTO pág.4
AJUDA DE CUSTO pág.4
AJUDA DE CUSTO pág.5
AJUDA DE CUSTO pág.5
AJUDA DE CUSTO pág.5
AJUDA DE CUSTO pág.5
AJUDA DE CUSTO pág.5
AJUDA DE CUSTO pág.5
INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.5
INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.5
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.5
APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.5
INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.5
CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.6
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.6
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.6
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.6
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.6
LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6

Diretoria de Saúde

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO pág.7

Ajudância Geral

TRANSCRIÇÃO pág.9
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.15

Comissão de Justiça

PARTE N° 060/2021 COJ. REINTEGRAÇÃO DO EX-SD BM MAURO SÉRGIO DAS SILVA MELO ÀS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO. pág.15

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Diretoria de Pessoal

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO pág.15

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA .

PORTARIA Nº 279 DE 06 DE JULHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no uso de suas atribuições legais, esculpidas pelos Arts. 4º e 10, da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA e;

Considerando a necessidade institucional de padronizar os procedimentos a serem adotados na concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria de Finanças, através do PAE nº 2021/405506 e o Parecer nº 110/2021 – COJ, de 28 de maio de 2021;

Considerando a necessidade de divulgar orientações específicas e auxiliar de forma ampla a todos os setores e militares do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR e **INSTITUIR,** no âmbito do CBMPA, a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021–DF/CBMPA**, de 18 de maio de 2021, anexa a esta portaria, que trata dos procedimentos a serem adotados na concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Protocolo: 677.934 – IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.635, de 12 de julho de 2021 e Nota nº 35.234 – Ajudância Geral do CBMPA.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO.

CONTRATO Nº: 070/2021

EXERCICIO: 2021

Objeto: Prestação de serviço de limpeza com fornecimento de material, para atender as necessidades do CBMPA.

Origem: Ata de Registro de Preços nº 02/2020 - Delegacia da Receita Federal em Porto Velho/RO

Data da assinatura: 02/07/2021

Valor Total: R$ 486.013,32 (quatrocentos e oitenta e seis mil, treze reais e trinta e dois centavos).

Vigência: 02/07/2021 até 02/07/2022

Unidade gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030

Elemento de despesa: 339039

Contratada: LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.775.721/0001-85.

Ordenador: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Protocolo: 678.055 - IOEPA.

OUTRAS MATÉRIAS.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020 – Delegacia da Receita Federal em Porto Velho/RO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Lei 8.666/93 e o Parecer Jurídico nº 142/2021 – COJ.

Considerando os autos do Processo nº 2021/706939, tornar público, como ÓRGÃO "CARONA", a ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 02/2020, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2020 - Delegacia da Receita Federal em Porto Velho/RO, visando a Prestação de serviços de limpeza com fornecimento de material.

CONTRATADA: LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.775.721/0001-85

ENDEREÇO: Rua José Marcelino de Oliveira, Passagem Bom Jardim, Sala 2, Ananideua/PA, CEP:67.030-170, Telefone: (91) 3282-0822, E-mail: limpar_limpezaeconservacao@hotmail.com, Representante: Júlio Cesar Soares Furriel

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 0101000000

C. Funcional: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339030

Elemento de Despesa: 339039

Valor: R$ 486.013,32 (quatrocentos e oitenta e seis mil, treze reais e trinta e dois centavos)

Ordenador: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Protocolo: 678.061 - IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.633, de 09 de julho de 2021 e Nota nº 35.263 – Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM PEDRO AUGUSTO COSTA DA SILVA	5421659/1	CFAE	197 DE 26OUT2020	17º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 10.857 e Nota nº 35.127 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM FRANCISCO COSTA GOUVEA NETO	5932282/1	23º GBM	031 DE 15FEV2021	20º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 10.906 e Nota nº 35.144 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM FRANCISCO COSTA GOUVEA NETO	5932282/1	20º GBM	051 DE 15MAR2021	23º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 11.300 e Nota nº 35.151 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/07/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 76CF99D361 e número de controle 1318 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM JEFSOM MENDES TEIXEIRA	5932276/1	5º GBM	051 DE 15MAR2021	23º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 11.404 e Nota nº 35.156 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM JEFFERSON SODRE CARNEIRO	5932304/1	20º GBM	051 DE 15MAR2021	23º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 11.414 e Nota nº 35.158 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM JEFFERSON SODRE CARNEIRO	5932304/1	23º GBM	031 DE 15FEV2021	20º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 11.416 e Nota nº 35.160 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM JOSE FLAURO CARVALHO JUNIOR	5827094/1	6º GBM	051 DE 15MAR2021	CFAE	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 11.573 e Nota nº 35.161 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM MARCIO CRISTIANO RIBEIRO CALDAS	5827108/1	15º GBM	051 DE 15MAR2021	CFAE	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 12.736 e Nota nº 35.163 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM KENNED DO SOCORRO SILVA PINHEIRO	5827027/1	24º GBM	051 DE 15MAR2021	CFAE	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 13.206 e Nota nº 35.164 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA	57218552/1	ESPOSA	MARILIA LEÃO DA COSTA PANTOJA	29/11/1986	927.616.662-91

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 12.958 e Nota nº 35.178 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM MARILIA LEAO DA COSTA PANTOJA	57217710/1	ESPOSO	ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA	03/01/1987	885.198.052-72

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 12.983 e Nota nº 35.179 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **SD QBM TULIO JOSE PEREIRA DE SOUZA**, RG: 6142147, CPF: 007.966.712-06, MF: 5932415/1, nascido no dia 11 de janeiro de 1991, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 30 de janeiro de 2017, conforme Portaria n° 66, de 01 de fevereiro de 2017, publicada no Boletim Geral n° 26 de 07 de fevereiro de 2017, soma até a presente data o tempo de 04 (QUATRO) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 08 (OITO) DIAS, de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO PARÁ), conforme documento apresentado na Diretoria de Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 08 de julho de 2021.

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TCEL QOBM

Diretora de Pessoal do CBMPA, em exercício.

Fonte: Requerimento nº 13.478 e Nota nº 35.190 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
1 SGT QBM-COND JOÃO VIEIRA DE MELO	5398479/1	ALEPA	Por ter cessado o motivo de sua permanência	24/05/2021

Protocolo: 2021/738.515 - PAE.

Fonte: Nota n° 35.194 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 TEN QOBM LORENA CRISTINA LOBATO DO SANTOS	5932595/1	GENITOR	JOSE SILVA DOS SANTOS	06/09/1963	157.975.542-91

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 13.040 e Nota nº 35.199 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica Classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
2 TEN QOABM ARCELINO PEREIRA AMORIM JUNIOR	5428440/1	QCG	Diretoria de Apoio Logístico - DAL	CHEFE DE SEÇÃO

Protocolo: 2021/728.204 - PAE.

Fonte: Nota n° 35.201- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/07/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 76CF99D361 e número de controle 1318 , ou escaneando o QRcode ao lado.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **CB QBM PABLO HENRIQUE DE SOUZA FARIAS**, RG: 4153924, CPF: 810.536.902-82, MF: 57173929/1, nascido no dia 07 de março de 1984, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de abril de 2006, conforme Portaria nº 228, de 04 de maio de 2006, publicada no Boletim Geral nº 084 de 08 de maio de 2006, soma até a presente data o tempo de 15 (QUINZE) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 07 (SETE) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará), conforme documento apresentado na Diretoria Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 08 de julho de 2021.

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TCEL QOBM

Diretora de Pessoal do CBMPA, em exercício.

Fonte: Requerimento nº 13.392 e Nota nº 35.203 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **CAP QOABM MADSON GUILHERME ALEXANDRE DIAS**, RG: 2165464, CPF: 467.061.192-53, MF: 5397928/1, nascido no dia 02 de maio de 1972, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria n° 042, de 17 de agosto de 1992, publicada no Boletim Geral n° 148 de 18 de agosto de 1992, somando até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 07 (SETE) DIAS, de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO PARÁ). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 03 (TRÊS) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS de serviço prestado ao Ministério do Exército, publicada no Boletim Geral nº 95 de 20 de maio de 2002; 2- Férias não gozadas referentes aos anos de 1992 e 1999, publicadas respectivamente nos Boletins nº Geral nº 80 de 29 de abril de 2020 e 130 de 16 de julho de 2020; 3- averbação de 04 (quatro) meses da 2ª (segunda) Licença Especial, publicada no Boletim Geral nº 145 de 11 de agosto de 2020, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 08 de julho de 2021.

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TCEL QOBM

Diretora de Pessoal do CBMPA, em exercício.

Fonte: Requerimento nº 13.481 e Nota nº 35.209 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CEL QOBM ROGERNEY LOBO TEIXEIRA	5267609/1	QCG-DS	2020	DEZ	AGO	01/08/2021	30/08/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento n° 13.290 e Nota nº 35.216 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CAP QOBM ADRIANO GONCALVES DE SOUZA	57216360/1	28º GBM	2020	JUL	SET	01/09/2021	30/09/2021	Necessidade de serviço

Fonte: Requerimento n° 13.370 e Nota nº 35.217 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM MARCELO LIMA DE OLIVEIRA	5826942/1	20/04/2010	20/04/2020	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 13.336 e Nota nº 35.220 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Saúde

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO

ATA JRS N.º 010/2021

SESSÃO N.º 10/2021

No dia 17 de maio de 2021, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS/PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:	Situação:
MAJ QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO	54185268/1	20º GBM		31/03/2021		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 01ABR2021 pronto para desenvolver suas atividades laborais (operacionais e administrativas)	Pronto
MAJ QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO	54185268/1	20º GBM	04/02/2021	31/03/2021	56	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA		À Disposição da JIS
CAP QOABM JORGE MAX LOPES FERREIRA	5398517/1	QCG-DP					FALTA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA	Deixou de ser inspecionado.	À Disposição da JIS
SUB TEN QBM AGNALDO MARQUES COSTA DE ASSUNCAO	5426189/1	18º GBM						Apresentado de ordem superior para fins de Controle de Atestado de Origem. Solicitado Parecer Técnico e documentos necessários para subsidiar esta Junta Regular de Saúde.	Pronto
SUB TEN QBM-COND HIRAILDO AMARAL DA CRUZ	5421837/1	17º GBM	18/05/2021	26/07/2021	70	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		À Disposição da JIS
SUB TEN QBM-COND IRAN CARLOS DE OLIVEIRA LIMA	5427886/1	26º GBM	31/03/2021	12/07/2021	104	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	Licença Saúde
SUB TEN QBM-COND LUCIRENO ALMEIDA DE OLIVEIRA	5602190/1	22º GBM	18/05/2021	09/08/2021	84	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		À Disposição da JIS
SUB TEN QBM-COND LUCIRENO ALMEIDA DE OLIVEIRA	5602190/1	22º GBM	27/02/2021	17/05/2021	83	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA		À Disposição da JIS
2 SGT QBM CHARLES PINTO DE ARAGÃO	5210445/1	22º GBM		17/05/2021		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 18MAI2021, pronto para desenvolver suas atividades laborais (operacionais e administrativas).	Pronto
2 SGT QBM-COND LUZIER ALAN CAMPOS DA CUNHA	5399068/1	1º GBS		17/05/2021		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 18MAI2020, pronto para desenvolver suas atividades laborais (operacionais e administrativas)	Pronto
3 SGT QBM DENILSON ALVES DE SOUZA	5422272/1	23º GBM	18/05/2021	12/07/2021	56	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO.	Licença Saúde
3 SGT QBM ORLANDINO CABRAL DE SOUSA	5427533/1	3º GBM		17/05/2021		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 18MAI2021, pronto para desenvolver suas atividades laborais (operacionais e administrativas).	Pronto
3 SGT QBM SÉRGIO BARRADAS DA SILVA	54184955/1	25º GBM		07/04/2021		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 08ABR2021 pronto para desenvolver suas atividades laborais (operacionais e administrativas)	Pronto
3 SGT QBM SÉRGIO BARRADAS DA SILVA	54184955/1	25º GBM	09/03/2021	07/04/2021	30	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA		À Disposição da JIS
3 SGT QBM UBIRACY MORAES MEDEIROS	5422485/1	15º GBM		17/05/2021		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 18MAI2020, pronto para desenvolver suas atividades laborais (operacionais e administrativas)	Pronto
3 SGT QBM VALDOMIRO DOS REIS PADILHA	5428394/1	19º GBM	09/03/2021	12/07/2021	126	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	Licença Saúde

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/07/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 76CF99D361 e número de controle 1318 , ou escaneando o QRcode ao lado.

CB QBM ADRIANA LIMA DUARTE	57189366/1	CFAE		23/04/2021		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 24ABR2021, pronto para desenvolver suas atividades laborais (operacionais e administrativas).	Pronto
CB QBM GLEIBE ANDERSON DE SOUZA TELES	57173347/1	QCG-ALMOX		17/05/2021		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 18MAI2020, pronto para desenvolver suas atividades laborais (operacionais e administrativas)	Pronto
CB QBM HERSON JUNIOR DE LIMA CARVALHO	57218340/1	QCG-DP	17/05/2021	23/08/2021	98	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA		À Disposição da JIS
SD QBM LETICIA DA CUNHA KLAUTAU	5932480/1	QCG-SUBCMD	12/03/2021	12/07/2021	123	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		À Disposição da JIS
SD QBM LETICIA DA CUNHA KLAUTAU	5932480/1	QCG-SUBCMD	01/03/2021	11/03/2021	11	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA		À Disposição da JIS
SD QBM RAFAEL KENJI TSUNEMATSU FRAZAO	5932392/1	12º GBM		08/03/2021		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 09MAR2021, pronto para desenvolver suas atividades laborais (operacionais e administrativas).	Pronto
SUB TEN RR ANTONIO LINO DO ESPIRITO SANTO FILHO	5124069/1	RESERVA				INCAPAZ DEFINITIVAMENTE		Apresentado de Ordem Superior para fins de Reforma.	À Disposição da JIS
SUB TEN REF ALEXANDRE CARLOS MONTEIRO COSTA	5211654/1	QCG-DP				INCAPAZ DEFINITIVAMENTE		Apresentado de Ordem Superior para fins de Reforma.	À Disposição da JIS

Sala de sessões da JRS/PMPA, 17 de maio de 2021.

TEN CEL QOSPM ANDRÉA ALVES MARQUES

RG: 26550 / CRM-PA: 5426– Presidente da JRS/PMPA

CAP QOSPM GERALDO FRANCO DE CAMPOS JÚNIOR

RG: 39722 / CRM: 7072– Secretária da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM CINTHYA BORBA MASSULO AGUIAR

RG: 40876 / CRM-PA: 9578 – Membro da JRS/PMPA

Ajudância Geral

TRANSCRIÇÃO

3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTAMIRA

PROCESSO: 0802672-68.2020.8.14.0005

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer, Promoção]

AUTOR: ROSIVALDO RAMOS MENDES

Endereço: Passagem XI, 33, Ibiza, ALTAMIRA - PA - CEP: 68376-760

RÉU: Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Endereço: Avenida Júlio César, 3000, Souza, BELÉM - PA - CEP: 66613-010

Nome: ESTADO DO PARÁ

Endereço: Avenida Conselheiro Furtado, 1671, Batista Campos, BELÉM - PA - CEP: 66025- 160

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - MANDADO

1. RELATÓRIO

Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por ROSIVALDO RAMOS MENDES em face do ESTADO DO PARÁ e do COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

Em síntese, relata que efetivou sua inscrição para realização do curso de aperfeiçoamento de 3º sargento no dia 07/03/2018, com protocolo on-line sob o registro nº 105557, tendo entregado a documentação ao Tenente Coronel Valtencir no dia 08/03/2018.

Afirma que a diretoria de pessoal recebeu a inscrição no dia 02/05/2019, com o encaminhando ao DEI no dia 20/05/2019, sendo sua inscrição indeferiria por intempestividade.

Registra que por dia 24 de maio de 2019, requereu novamente ao DEI que fizesse sua inscrição em uma das turmas que iriam começar em junho e julho de 2019, o que foi indeferido.

Informa que em "24/01/2020 e 13/04/2020, através de protocolo Nº 170958 e 2020/281254, foi encaminhado ao senhor **CEL QOBM Alexandre Costa** do Nascimento - Subcomandante Geral do CBMPA presidente da CPP, as informações pertinentes aos acontecimentos dos fatos narrados ao norte e não houve nenhuma resposta".

Por fim, menciona que foi publicado no boletim geral nº 069 de 09/04/2020, uma relação de nomes na qual constava como não concluinte do curso de adaptação a graduação de 3º sargento e que não teria sido prejudicada sua promoção para os anos seguintes.

Requer tutela de urgência ou evidência para garantir sua participação no próximo curso de aperfeiçoamento de sargento. No mérito, requer a procedência, confirmando a tutela e que os requeridos sejam condenados no pagamento dos valores retroativos, desde maio de 2018.

Juntou documentos.

Recebida a inicial, foi determinada a intimação do Estado do Pará para manifestar acerca da tutela requerida pela parte autora.

O Estado do Pará pontuando a ausência do edital nº 01/2018 e CBMPA, razão que não se poderia concluir pelo cumprimento das regras do edital, bem como não se poderia presumir falha estatal. Por fim, requereu pela não concessão da tutela.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Passo à análise do pedido de tuteia provisória de urgência.

A concessão de tutela de urgência reclama a presença do relevante fundamento do pedido (fumus bonis iuris) e do perigo de ineficácia da medida (periculun in mora) caso persista o ato impugnado. Embora concedida, a medida liminar não é antecipação dos efeitos da sentença final.

Sua concessão, somente se autoriza se a relevância dos fundamentos estiver comprovando sua necessidade e se a eficácia da medida, se concedida somente ao final, vier a aniquilar o direito da demandante.

O art. 300 do Código de Processo Civil permite ao juiz a concessão de tutela de urgência quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A tutela provisória de urgência, para que seja deferida, impõe analisar a presença de elementos mínimos a indicar a probabilidade da existência do direito afirmado e o perigo na demora da prestação jurisdicional.

Nesse diapasão, o Professor Humberto Theodoro Juniorl [1] esclarece que o deferimento da tutela decorre de uma análise primária da probabilidade da concessão do direito alegado, mas sem conferir, no entanto, a certeza do provimento final.

É claro que deve ser revelado como um "interesse amparado pelo direito objetivo, na forma de um direito subjetivo, do qual o suplicante se considera titular, apresentando os elementos que prima facie possam formar no juiz uma opinião de credibilidade mediante um conhecimento sumário e superficial", como ensina Ugo Rocco. O juízo necessário não é o de certeza, mas o de verossimilhança, efetuado sumária e provisoriamente à luz dos elementos produzidos pela parte.

Não se pode, bem se vê, tutelar qualquer interesse, mas tão somente aqueles que, pela aparência, se mostram plausíveis de tutela no processo. Assim, se da própria narração do requerente da tutela de urgência, ou da flagrante deficiência do título jurídico em que se apoia sua pretensão de mérito, conclui-se que não há possibilidade de êxito para ele na composição definitiva da lide, caso não é de lhe outorgar a proteção de urgência. Aliás, em princípio, quando da narração dos fatos não decorre, logicamente, a conclusão pretendida pelo autor, a petição inicial é, no mérito, inepta e merece indeferimento liminar (NCPC, art. 330, § 1º, 111).

Sem grifos no original.

Pois bem, verifica-se que a parte autora pleiteia tutela de urgência ou de evidência para que lhe seja assegurado a inscrição no próximo Curso de Aperfeiçoamento de Sargento para que seja promovido a graduação de 2º Sargento.

Em que pese as alegações da parte autora, entendo que é necessária maior dilação probatória, não se vislumbrando a verossimilhança do direito alegado, de modo que em juízo de cognição sumária, entendo ausentes os pressupostos autorizadores das tutelas de urgência e de evidência.

Frisa-se que a Diretoria de Ensino e instrução respondeu a parte autora em 12/06/2019 afirmando que :1. A inscrição a que o militar se refere é do início do curso como um todo que iniciou ao ano passado, e não referente a convocação para a fase presencial que está acontecendo; 2. O militar informa que realizou (duas disciplinas, quando o projeto exige aprovação em 06 disciplinas; 3. O militar também não anexou as comprovações das 06 disciplinas exigidas, portanto não cabe convocação para a turma de junho do CADS (id n° 20540648).

Portanto, resta dúvidas quanto ao cumprimento dos requisitos necessários para habilitação no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, o que somente instrução probatória poderá elidir tais dúvidas.

A parte autora requereu, ainda, a concessão da rateia de evidência, caso seja indeferida a concessão da tutela de urgência, mas, também, faltam os requisitos para seu deferimento.

A concessão de tutela de evidência poderá ser concedida independentemente da demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo, conforme expressa o art. 311 do CPC/2015. Embora concedida, a medida liminar não é antecipação dos efeitos da sentença final.

No que tange a tutela de evidência, sua concessão não é de forma ampla, mas em hipóteses restritas. Vejamos:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

Portanto, sua concessão, somente se autoriza se a relevância dos fundamentos estiver comprovando sua necessidade e amparada em elementos contundentes da plausibilidade do direito alegado, independentemente da demonstração do periculum in mora.

Logo, outra opção não há, senão, o indeferimento das tutelas pleiteadas pela parte autora.

3. DISPOSITIVO

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/07/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 76CF99D361 e número de controle 1318 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Pelo exposto, INDEFIRO a tutela pleiteada pela parte autora, por ausência dos requisitos.

a) INTIME-SE a parte autora, desta decisão; e,

b) CITEM-SE os requeridos para contestarem o feito, no prazo 30 (dias) dias, conforme expresso nos art. 335 c/c art. 183, ambos do CPC/2015.

Vindo aos autos resposta, se o requerido alegar quaisquer das matérias do artigo 337 do CPC/2015, dê-se vista os autores para se manifestarem no prazo legal, na forma do art. 351 c/c art. 186 do CPC/2015.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processuais às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI).

Servirá o presente, por cópia, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 93.03.2009.

P.I.C.

Altamira/PA. 16 de março de 2021.

VINÍCIUS PACHECO DE ARAÚJO

Juiz de Direito respondendo peia 3ª Vara Cível, Empresarial e Fazenda Pública da Comarca de Altamira/PA

MICHEL MELO ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A), JUIZ(A) DE DIREITO VARA DA COMARCA DE ALTAMIRA - PA.

ROSIVALDO RAMOS MENDES, brasileiro, solteiro, Bombeiro Militar, portador do RG n° 2137652 BM/PA, inscrito no CPF nº 269.162.902-34, residente e domiciliado na Passagem XI, n° 33, bairro Ibiza, Altamira, Pará. CEP n° 68376-760, neste ato devidamente representado pelo procurador que este subscreve, investido dos poderes que lhes são conferidos pelo instrumento particular de procuração (doc. anexo), propor a presente:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face do COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIRO$ MILITAR DO PARÁ, o **CORONEL HAYMAN** APOLO GOMES DE SOUZA, que pode ser encontrado na sede do Cornando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará na Avenida Júlio César, n° 3000, bairro Val de Cães, Belém, Pará, CEP n° 66613-010, e como litisconsorte passivo necessário o ESTADO DO PARÁ, que poderá ser citado na pessoa de seu Procurador-Geral, na Rua dos Tamoios, n° 1671, bairro Batista Campos, Belém, Pará, CEP n° 66025-540, pelos motivos fáticos jurídicos doravante passa a aduzir:

1 - JUSTIÇA GRATUITA:

O Requerente é SARGENTO da Polícia Militar, fazendo jus assim a assistência judiciária gratuita.

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - POLICIAIS MILITARES -DECLARAÇÃO DE POBREZA. - APENAS OS SOLDADOS, CABOS E SARGENTOS TÊM DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE, ANTE A COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA, OS DEMAIS. NOTADAMENTE OS OFICIAIS DE ALTA PATENTE. NÃO SE ENQUADRAM COMO BENEFICIÁRIOS - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

(TJ-SP - AI: 990100276450 SP, Relator: Constança Gonzaga, Data de Julgamento: 26/07/2010, 7ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/07/2010)"

Acrescente-se ainda, que o soldo do Requerente não tem reajuste desde o ano de 2016, estando no valor de R$ 935.10 (novecentos e trinta e cinco reais e dez centavos).

Cumpre esclarecer que o patrocínio da causa por advogado particular somente é possível por ser o Requerente associado da ACSPMBMPA - Associação dos Cabos e Soldados da Polícia e Bombeiros Militar do Pará, que dentre outros serviços ofertados, disponibiliza assistência jurídica gratuita aos seus associados, mediante o desconto mensal em folha e pagamento no valor de R$ 62,34 (sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Nos termos do art. 5º, inciso XXXIV e LXXIV, da nossa carta magna, cominado com as Leis 7.510/86 e 1.060/50, o autor vem requerer, em seu favor a gratuidade da justiça, por não poder arcar com o pagamento de custas judiciais ou/e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento.

2 - DOS FATOS:

O Requerente pertence às fileiras Bombeiro Militar do Estado do Pará, atualmente na patente de 3º SARGENTO.

No ano de 2018, saiu o editai 01/2018 do CBMPA que versa sobre as normas para ingresso no curso para adaptação de 3° SGT BM 2018, onde o período de inscrição no referido curso era do dia 07 a 14 de março de 2018, sendo que o Requerente preencheu a ficha de inscrição no dia 07/03/2018 e foi entregou no dia 08/03/2018 ao **TEN CEL Valtencir** CMT do 9° GBM/Altamira (documento em anexo), sendo enviada a inscrição através de protocolo online nº 105557.

Todavia, a Diretoria de Pessoal do CBMPA recebeu a inscrição somente na data do dia 02/05/2019, sendo encaminhada no dia 20/0512019 ao DEI que por sua vez alegou que a referida inscrição foi intempestiva.

Em razão disso, o Boletim Geral Nº 100/2018 do Edital N° 02/2018 - CADS/2018, constou que o nome do Requerente não estava inscrito, devido o atraso no encaminhamento da inscrição por parte da administração do Corpo de Bombeiros, sendo que a ficha de inscrição foi preenchida e entregue na BM/1 do 9° GBM/Altamira no mesmo dia em que houve a abertura do referido curso, que depois desta convocação e as demais o nome deste militar não foi inserido para realizar o curso CADS - Curso de Aperfeiçoamento de Sargento.

No dia 24 de maio de 2019, o Requerente novamente solicitou ao seu Comandante que a DEI fizesse a sua inscrição em uma das turmas que iriam começar em JUNHO e JULHO de 2019, entretanto, novamente foi dado indeferido.

Em 24/01/2020 e 13/04/2020, através de protocolo N° 170958 e 2020/281254, foi encaminhado ao senhor **CEL QOBM Alexandre Costa** do Nascimento - Subcomandante Geral do CBMPA presidente da CPP, as informações pertinentes aos acontecimentos dos fatos narrados ao norte e não houve nenhuma resposta.

Para a promoção de abril de 2020, o Requerente foi avaliado pelo seu Comandante e obteve a média 6 (seis), desta forma caracteriza que esse militar desempenha suas funções com lealdade e respeito com todos os militares e principalmente os oficiais desta corporação.

Entretanto, no BG N° 069 de O9/04/2020, saiu novamente o nome do Requerente na relação como não concluinte do curso de adaptação a graduação de 3º SGT.

Portanto, o Requerente não tem culpa de não terem encaminhado no prazo a sua inscrição, prejudicando a sua promoção nos anos seguintes para a realização do curso.

Acrescente-se ainda, que 6 (seis) bombeiros militares foram promovidos à 2º SGT sem terem realizado o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento:

"PROMOVIDOS A 2° SGT SEM CADS:

TURMA CFSD BM/1994:

01 - **ALEX ALAN FREIRE MACHADO**

02 - **FRANCISCO CLÁUDIO COSTA OLIVEIRA**

03 - **NATANAEL CARDOSO DA SILVA**

TURMA CFSD BM/2000:

04 - **EMERSON NASCIMENTO TAVARES**

05 - **LUCIANO NAZARENO DE FURTADO SEWNARINE**

06 - **ANTÔNIO LUÍS DE OLIVEIRA**

(BOLETIM GERAL Nº 74 DE 17/04/2020 EM ANEXO)"

Diante disso, requer seja determinado que o Requerente participe do próximo CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTO para que possa ser promovido à graduação de 2º Sargento da BM/PA.

3 - DO DIREITO;

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER;

Apesar de o Autor ter realizado a inscrição dentro do prazo, tendo sido prejudicado todos esses anos por não conseguir realizar o curso e ser promovido à 2° Sargento em decorrência da falha do Requerido. Dessa forma, se faz imperioso que o Estado seja obrigado a permitir a inscrição e realização ao Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, para que o Requerente possa ser promovido.

- DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA:

Como é natural, ante a pletora de feitos que assoberba o Poder Judiciário, o processo demandará tempo, aquele necessário para a devida instrução e demais atos que lhe são pertinentes.

É cediço na jurisprudência e na doutrina pátria que para o atendimento do pleito liminarmente, os pressupostos para concessão são, ordinariamente, o periculum in mora e o fumus boni juris, ambos de amplo conhecimento, e tão debatidos.

O periculum in mora é visível nos autos, tendo em vista que o Requerente ter perdido as promoções, colocando em risco o perecimento do direito.

No entendimento da Ilustre jurista Maria Zanelia Di Pietro, o direito adquirido pelo autor é líquido e certo, posto que se configura o perigo de dano. (grifo nosso)

Quanto ao fumus boni iuris este se verifica no direito assegurado ao Requerente por ter realizado a inscrição no prazo. Existe, portanto, assegurado ao Requerente o direito de participar do Curso de Aperfeiçoamento de Sargento para que possa ser promovido à 2° Sargento, haja vista que a concessão da medida liminar não representará periculum in mora inverso, pois é apenas provisória e passível de revogação a qualquer momento.

Demonstrados, portanto, o periculum in mora e a prova inequívoca, mister se faz a tutela antecipada de urgência com supedâneo nos arts. 294 e seguintes e 300 do Código da Processo Civil.

A prova que instrui esta exordial é robusta.

Pretende o ora REQUERENTE seja concedida a tutela antecipada de urgência para determinar que o Requerente realize o próximo Curso de Aperfeiçoamento de Sargento para que seja promovido á graduação de 2º Sargento.

- DA TUTELA DA EVIDÊNCIA:

Nos termos do art. 311 do Código de Processo Civil "a tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração do perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo" nas hipóteses aplicáveis ao vertente caso quando "a petição for instruída com prova documenta suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável."

Sendo assim, na EVENTUALIDADE DÊ NÃO SER ATENDIDO DE IMEDIATO O PEDIDO DO AUTOR no que tange à antecipação de tutela de urgência, requer seja o mesmo pedido reavaliado após a resposta do réu, a título de tutela de evidência, quando não restará qualquer dúvida quanto à inscrição no próximo Curso de Aperfeiçoamento de Sargento para a promoção do Autor para 2º Sargento.

- DOS VALORES RETROATIVOS:

O Autor deveria ter sido promovido à 2º Sargento no mês maio de 2018.

Porém, o Requerente tem recebido os valores como 3º Sargento, o que corresponde ao valor bruto de R$ 5.533,77 (cinco mil e quinhentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), em quanto que o valor bruto do 2º Sargento é de R$ 5.759,50 (cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), perfazendo urna diferença de R$ 225,73 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos). Posto isto, requer seja condenado o Requerido ao pagamento dos valores retroativos na época que deveria ter sido promovido à 2° Sargento, o que corresponde até o presente momento 30 meses no valor de R$ 6.771,90 (seis mil e setecentos e setenta e um reais e noventa centavos).

4- O PEDIDOS;

Pelo exposto, vem o Autor perante Vossa Excelência, requerer:

a) os benefícios da GRATUIDADE DA JUSTIÇA;

b) A concessão da TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA ou DE EVIDÊNCIA, assegurando ao Requerente a inscrição no próximo Curso de Aperfeiçoamento de Sargento para que seja promovido a 2° Sargento;

c) a CITAÇÃO do Estado do Pará, para, querendo, responder a presente ação no prazo legal, pena de revelia;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/07/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 76CF99D361 e número de controle 1318 , ou escaneando o QRcode ao lado.

d) no mérito, seja julgado procedente o PEDIDO da presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER para determinar que o Autor seja promovido à graduação de 2° Sargento;

e) seja condenado ao pagamento dos valores retroativos referente a diferença que deveria estar recebendo como 2° Sargento desde o mês de maio de 2018 até o presente momento no valor total de R$ 6.771,90 (seis mil e setecentos e setenta e um reais e noventa centavos), e as parcelas vincundas no valor correspondente a 12 parcelas, no valor de R$ 2.708,76 (dois mil e setecentos e oito reais e setenta e seis centavos);

f) a condenação do requerido nas custas e honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da causa.

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em Direito que se tornarem necessários no curso da lide, mormente juntada de novos documentos, prova pericial, depoimentos pessoais das partes e de testemunhas, desde já requeridas.

Atribuir-se à presente causa o valor de R$ 9.480;66 (novel mil e quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para efeitos meramente fiscais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Altamira. Pará. 20 da outubro de 2020

MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO

OAB/PA 17.866

Processo Judicial Eletrônico Tribunal de Justiça do Pará

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTAMIRA

PROCESSO: 0802672-68.2020.8. U.0005

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer/Não Fazer, Promoção]

AUTOR: Nome: ROSIVALDO RAMOS MENDES

Endereço: Passagem Xi, 33, 'b'za, ALTAM1RA - PA - CEP: 68376-760

RÉU: Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará Endereço: Avenida Júlio César. 3000, Souza, BELÉM - PA - CEP: 66613-010

Nome: ESTADO DO PARÁ

Endereço: Avenida Conselheiro Furtado, 1671, Batista Campos, BELÉM - PA - CEP: 66025-160

DESPACHO - MANDADO

URGENTE

Recebo a inicial, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos do art. 319 do CPC.

Defiro o pedido de gratuidade processual nos termos c o art. 98 do CPC.

Antes de enfrentar o pedido de concessão de liminar pleiteado pelo autor, considerando que se trata de medida requerida contra a Fazenda Pública, determino:

INTIME-SE o requerido ESTADO DO PARÁ por intermédio de seu representante legal para, querendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente manifestação acerca do pedido de tutela provisória de urgência veiculado pela parte autora, nos termos do art 300, §2° c/c art. 1.059, do CPC.

Após retornem os autos conclusos com urgência para análise do pedido de tutela provisória de urgência.

P. I. C.

Servirá o presente, por cópia digitada, como marcado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI. De 05.03.2009, e 003/200S-CJRMB. de, 22.01.2009. com a redação que lhe deu o Provimento nº. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.

Altamira/PA, 30 de outubro de 2020.

VINÍCIUS PACHECO DE ARAÚJO

Juiz de Direito respondendo pele 3º Vara Cível da Comarca de Altamira

Assinado eletronicamente por: VINÍCIUS PACHECO DE ARAÚJO

21031615344601100000022960233

https://pje-consultas.tjpajus.br/pje-1g-consutas/Processo/ConsultaDocumento/listView.s eam

ID do documento: 25701816

Número: 0802E72-613.2026.8.14.6005

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
20788562	03/11/2023 10:52	Decisão	Decisão
20540642	20/10/2020 19:36	1 - PETIÇÃO INICIAL	Petição

A DEI/DP

1) Para se manifestarem acerca do assunto.

Respeitosamente,

VIVIAN ROSA LEITE - TCEL QOBM

Chefe de Gabinete do CMT Geral

Fonte: Nota nº 35.232 – Ajudância Geral do CBMPA.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 1906 DE 02 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/237724.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R$ 7.852,64 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em favor de MARIA CREUSA DOS SANTOS NEVES, na condição de cônjuge do ex-segurado Oscar Neves, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar – BM/PA, onde ocupou a graduação de 1º Sargento, mat. nº 3369161/1, falecido em 12/10/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 676.119 – IOEPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 1.600 DE 09 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/339681.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art.1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente BM RG 1831160, ANTÔNIO CARLOS MARGALHO MORAES, mat. nº 5422477/1 pertencente ao efetivo do 3º Subgrupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Abaetetuba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$14.510,53 (quatorze mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial – 30%	718,97
Indenização de Tropa – 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	718,97
Representação por Graduação – 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade – 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 670.207 – IOEPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/07/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 76CF99D361 e número de controle 1318 , ou escaneando o QRcode ao lado.

PORTARIA RR Nº 1.562 DE 07 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/339950.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 3º Sargento BM RG 1936357 ALEXANDRE MAGNO DO CARMO MACÊDO, mat. nº 5211379/1, pertencente ao efetivo da Ajudância Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$6.081,08 (seis mil, oitenta e um reais e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar – 20%	220,00
Gratificação de Localidade Especial – 20%	220,00
Indenização de Tropa – 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida – 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	330,00
Representação por Graduação – 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.039,50
Adicional de Inatividade – 35%	1.576,58
Total de Proventos	6.081,08

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 670.234 – IOEPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 1.627 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço – processo nº 2021/340617.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 2º sargento BM RG 1604852 RONALDO GONÇALVES MIRANDA, mat. nº 5162548/1, pertencente ao efetivo do 3º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$6.274,13 (seis mil duzentos e setenta e quatro reais e treze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar – 20%	220,00
Gratificação de Localidade Especial – 30%	330,00
Indenização de Tropa – 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida – 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	330,00
Representação por Graduação – 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.072,50
Adicional de Inatividade – 35%	1.626,63
Total de Proventos	6.274,13

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 669.530 – IOEPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 1.626 DE 07 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço ref. ao processo nº 2021/337749.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente BM RG 2137432 RANGEL NASCIMENTO PIMENTEL, mat. nº 5162173/1, pertencente ao efetivo da 2a Seção de Segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$ 6.853,28 (seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial – 40%	440,00
Indenização de Tropa – 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida – 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	330,00
Representação por Graduação – 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.171.50
Adicional de Inatividade – 35%	1.776,78
Total de Proventos	6.853,28

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 669.537 – IOEPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 1.652 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/418049.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1o, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente BM RG 635606, LOURENÇO CARLOS SARMENTO FIGUEIREDO, mat. nº 5608813/1 pertencente ao efetivo da 1º Subgrupamento de Incêndio Florestal do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará (Paragominas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$14.510,53 (quatorze mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/07/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 76CF99D361 e número de controle 1318 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Gratificação de Habilitação Militar – 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial – 30%	718,97
Indenização de Tropa – 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	718,97
Representação por Graduação – 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade – 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 675.599 – IOEPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 1.670 DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO referente ao PROCESSO nº 2021/426622.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente BM RG 8266, ANTONIO ESTANISLAU DIAS TAVARES, mat. nº 3383598/1 pertencente ao efetivo da 5º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$17.270,75 (dezessete mil, duzentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial – 40%	958,62
Indenização de Tropa – 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	718,97
Representação por Graduação – 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço – 40%	3.403,10
Adicional de Inatividade – 45%	5.359,89
Total de Proventos	17.270,75

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 675.352 – IOEPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 1.697 DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/531966.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 1º Sargento BM RG 1324154 EDSON RICARDO ALVES DA SILVA, mat. nº 5602459/1, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$6.467,18 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial – 20%	220,00
Indenização de Tropa – 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida – 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	330,00
Representação por Graduação – 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.105,50
Adicional de Inatividade – 35%	1.676,68
Total de Proventos	6.467,18

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 675.380 – IOEPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 1.707 DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço – processo nº 2021/338063.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir "ex-off ício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea b, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 1º Sargento BM RG 1615468 JOAO BEZERRA DE ALCANTARA, mat. nº 5162726/1, lotado na 6º Subgrupamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$6.274,13 (seis mil duzentos e setenta e quatro reais e treze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar – 20%	220,00
Gratificação de Localidade Especial – 30%	330,00
Indenização de Tropa – 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida – 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	330,00
Representação por Graduação – 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.072,50
Adicional de Inatividade – 35%	1.626,63

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/07/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 76CF99D361 e número de controle 1318 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Total de Proventos	6.274,13

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 675.410 – IOEPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 1.719 DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço – processo nº 2021/337711.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1o, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 1º Sargento BM RG 15098 MANOEL DO ROSARIO RODRIGUES MONTEIRO, mat. nº 5162777/1, pertencente ao Efetivo da 8º Subgrupamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Santa Izabel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$6.274,13 (seis mil duzentos e setenta e quatro reais e treze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar – 20%	220,00
Gratificação de Localidade Especial – 30%	330,00
Indenização de Tropa – 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida – 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	330,00
Representação por Graduação – 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.072,50
Adicional de Inatividade – 35%	1.626,63
Total de Proventos	6.274,13

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 675.471 – IOEPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 1.748 DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO referente ao PROCESSO nº 2020/291545.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente BM RG 1771762, EDMILSON SOARES LIMA, mat. nº 5601568/1 pertencente ao efetivo do 3º Grupamento Bombeiro Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$14.510,53 (Quatorze mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial – 30%	718,97
Indenização de Tropa – 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	718,97
Representação por Graduação – 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade – 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 675.491 – IOEPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 1.565 DE 07 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO referente ao PROCESSO nº 2020/586249.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1o do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art.1o da Lei nº 5.231/1985; art. 1o, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente BM RG 20006008, MARLIVON ALMEIDA SOUZA DE ANDRADE, mat. nº 5438578/1 pertencente ao efetivo do 5º Grupamento do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$14.931,12 (quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial – 40%	958,62
Indenização de Tropa – 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	718,97
Representação por Graduação – 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.552,33
Adicional de Inatividade – 35%	3.871,03
Total de Proventos	14.931,12

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 675.500 – IOEPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 1.795 DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO referente ao PROCESSO nº 2021/590534.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/07/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 76CF99D361 e número de controle 1318 , ou escaneando o QRcode ao lado.

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art.1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente BM RG 2187919, PAULO ROBERTO ALVES FARIAS, mat. nº 5421845/1 pertencente ao efetivo do 5º Subgrupamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$14.510,53 (quatorze mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial – 30%	718,97
Indenização de Tropa – 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	718,97
Representação por Graduação – 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade – 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 675.510 – IOEPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 1.711 DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/264736.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art.1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente BM RG 1789397 IVALDO BORGES DE LIMA, mat. nº 5398819/1 pertencente ao efetivo do 6o Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Barcarena), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$14.510,53 (catorze mil quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial – 30%	718,97
Indenização de Tropa – 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	718,97
Representação por Graduação – 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade – 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 675.515 – IOEPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 1.674 DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/412107.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 3º Sargento BM RG 2045360 JOSE LEONARDO DE SOUZA FERREIRA, mat. nº 5111242/2, pertencente ao efetivo da Diretoria de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$6.081,08 (seis mil oitenta e um reais e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar – 20%	220,00
Gratificação de Localidade Especial – 20%	220,00
Indenização de Tropa – 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida – 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	330,00
Representação por Graduação – 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.039,50
Adicional de Inatividade – 35%	1.576,58
Total de Proventos	6.081,08

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 672.702 – IOEPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 1.677 DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço – processo nº 2021/364980.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 1º SARGENTO BM RG 1883779 ANTENOR ARAUJO PEREIRA FILHO, mat. nº 5162165/1, pertencente ao efetivo da 3ª Seção de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$6.467,18 (seis mil

quatrocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar – 20%	220,00
Gratificação de Localidade Especial – 40%	440,00

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/07/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 76CF99D361 e número de controle 1318 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Indenização de Tropa – 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida – 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	330,00
Representação por Graduação – 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.105.50
Adicional de Inatividade – 35%	1.676,68
Total de Proventos	6.467,18

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 672.710 – IOEPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 1.675 DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/452198.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente BM RG 1968751, PEDRO DE OLIVEIRA BORDALO JUNIOR, mat. nº 5162599/1, pertencente ao Efetivo da 1º Subgrupamento de Incêndio Florestal Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Paragominas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$6.660,23 (seis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial – 30%	330,00
Indenização de Tropa – 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida – 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	330,00
Representação por Graduação – 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.138.50
Adicional de Inatividade – 35%	1.726,73
Total de Proventos	6.660,23

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 672.734 – IOEPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RE Nº 1.628 DE 23 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-officio - processo nº 2021/453852.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "C" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; o Cabo BM RG 4358991, JAIRO GOMES MIRANDA, mat. nº 57189293/1, pertencente ao 6º Subgrupamento de Incêndio Independente Bombeiro Militar do Estado do Pará (Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$1.493,94 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de cabo BM proporcional a 5.121 dias de 10.950 dias sobre R$ 1.100,00 correspondente a 46,7671%	514,44
Gratificação de Habilitação Militar – 20%	102,89
Gratificação de Risco de Vida – 100%	514,44
Gratificação por Tempo de Serviço – 10%	113,18
Adicional de Inatividade – 20%	248,99
Total de Proventos	1.493,94

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 672.754 – IOEPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 1.568 DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO referente ao PROCESSO nº 2021/264869.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986 art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente BM RG 1651134, NIVALDO SOUZA MIRANDA, mat. nº 5397880/1 pertencente ao efetivo da 3ª Seção de Incêndio do Corpo de Bombeiro Militar (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$14.931,12 (quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial – 40%	958,62
Indenização de Tropa – 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	718,97
Representação por Graduação – 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.552,33
Adicional de Inatividade – 35%	3.871,03
Total de Proventos	14.931,12

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 674.165 – IOEPA

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/07/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 76CF99D361 e número de controle 1318 , ou escaneando o QRcode ao lado.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 1.745 DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO referente ao PROCESSO nº 2021/296766.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1o, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "A", do Decreto no 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente BM RG 1549203, ANIVALDO AMADOR DE OLIVEIRA, mat. nº 5486890/1 pertencente ao efetivo da 1ª Seção Comando e Serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará(Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$14.931,12 (catorze mil, novecentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial – 40%	958,62
Indenização de Tropa – 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	718,97
Representação por Graduação – 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.552,33
Adicional de Inatividade – 35%	3.871,03
Total de Proventos	14.931,12

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 674.173 – IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.633, de 09 de julho de 2021 e Nota nº 35.262 – Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARTE N° 060/2021 COJ. REINTEGRAÇÃO DO EX-SD BM MAURO SÉRGIO DAS SILVA MELO ÀS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO.

Parte nº 60/2021 Belém-Pa, 29 de junho de 2021.

Do: **Maj.** QOBM **Natanael** Bastos Ferreira – Membro da Comissão de Justiça do CBMPA.

Para: **Tcel.** QOCBM **Thais** Mina Kusakari – Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

Assunto: Solicitação de manifestação jurídica em torno da reintegração do EX-SD BM Mauro Sérgio das Silva Melo às fileiras da corporação.

Protocolo eletrônico n° 2021/649358 e seus anexos.

Senhora Tcel,

Honrado em cumprimentá-la, e considerando o despacho exarado no protocolo eletrônico n° 2021/649358, em que o Exm°. Sr. Cel QOBM **Hayman** Apolo Gomes de Souza, Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil, encaminhou a esta Comissão de Justiça para manifestação jurídica, o requerimento do Sr. Mauro Sérgio da Silva Melo, o qual versa sobre a solicitação de reincorporação às fileiras do CBMPA.

A análise antes de adentrar no mérito da questão, devemos atentar para preliminares que podem prejudicar o estudo e a concessão do direito requisitado.

Constata-se que o ex-militar pertencia a instituição, e que fora aprovado no Concurso de Formação de Soldado S1 a Aeronáutica, o que ensejou no seu pedido de desligamento da corporação, o qual no entendimento, considera inválido, razão pela qual pleiteia sua reincorporação às fileiras do CBMPA.

O referido processo encontra-se instruído com seu histórico funcional, informando que o requerente teria sido incluído nas fileiras da instituição, no dia 02 de fevereiro de 1994, conforme publicado no Boletim Geral n° 023 de 02 de fevereiro de 1944, sendo "Licenciado à Pedido", no dia 16 de abril de 1996, conforme publicado em BG n° 077 de 22 abril de 1996.

Justa salientar, que existe uma manifestação do requerente gerada pelo processo n° 157175/2019, que teria analisada por esta Comissão de Justiça, concluindo pela incidência do instituto da prescrição, para análise do mérito, conforme entendimento da Parte n° 34/2019, de 09 de setembro de 2019, confeccionado pelo, à época, Maj QOCBM Paulo Sérgio Martins Costa, publicado no Boletim geral n° 169, de 16 de setembro de 2019.

O instituto da prescrição consiste na extinção da pretensão pelo não exercício do direito de ação respectivo dentro do prazo fixado em lei. O nosso ordenamento jurídico impõe que, caracterizada a violação do direito, a pretensão reparatória seja exercida dentro de um determinado tempo. Caso o titular não proceda dentro do prazo, a situação se estabelece de modo perene. Diante disso à estabilidade das relações e a segurança jurídica devem ser privilegiadas neste caso.

A incidência da prescrição quinquenal do pedido aludido, encontra previsão legal no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, nos seguintes moldes:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, **prescrevem em cinco anos** contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

(grifo nosso)

Pela leitura do dispositivo supracitado, este instituto incentiva o titular do direito a tomar providências que possibilitem o exercício do mesmo em um período de tempo razoável, estabelecido no limite de 05 (cinco) anos, sob pena da extinção da pretensão pelo não exercício do direito de ação e a situação se estabeleça de modo perene.

Assim, com base no princípio da segurança jurídica, nos manifestamos contrários ao pleito do requerente, por entender que houve a perda de pretensão de reparação de direito em tese violado.

São essas as considerações pertinentes ao caso as quais submetemos à elevada apreciação de V.Ex.ª, salvo melhor juízo.

Respeitosamente.

NATANAEL BASTOS FERREIRA – MAJ QOBM.

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA.

Protocolo n° 2021/649358- PAE.

Fonte: Nota n° 35.221 - Comissão de Justiça do CBMPA.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Diretoria de Pessoal

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante-Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 158, da Lei nº 9.161/2021, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:	Deferimento:
CB QBM OSCAR DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR	571739 68/1	Detenção	11	BG nº 143 de 10AGO2011. Transgressão Média. Permanece no comportamento BOM.	Deferido

DESPACHO:

1. Ao comandante do militar para conhecimento;

2. A SCP/DP para registro em assentamento do militar;

3. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 13.479 e Nota nº 35.219 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/07/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 76CF99D361 e número de controle 1318 , ou escaneando o QRcode ao lado.